



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambui.sp.gov.br

## LEI ORDINÁRIA Nº 2229 DE 12 DE MAIO DE 2026

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOTAR MEDIDAS DE CONTROLE DE VELOCIDADE NOS VEÍCULOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ARIES MARIOTO FERREIRA**, Prefeito Municipal de Jambuí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas de controle e monitoramento de velocidade nos veículos oficiais pertencentes à Administração Pública Direta e Indireta do Município.

Art. 2º As medidas previstas nesta Lei poderão incluir, conforme critérios técnicos da Administração:

- I – Instalação de dispositivos limitadores de velocidade;
- II – Sistemas de rastreamento e monitoramento eletrônico;
- III – Programas internos de controle e fiscalização da frota;
- IV – Capacitação de servidores condutores de veículos oficiais.

Art. 3º A adoção das medidas previstas nesta Lei observará:

- I – A conveniência e oportunidade administrativa;
- II – A disponibilidade orçamentária e financeira;
- III – A legislação de trânsito vigente.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO**

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeyro.sp.gov.br

correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jambeyro, 12 de maio de 2026.

**ARIES MARIOTO FERREIRA**

**Prefeito Municipal**